**MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS**

# Termo de Referência 38/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 38/2026 | 929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS | ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA | 03/09/2026 08:47 (v 0.34) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 39/2026 |

## 1. Definição do objeto

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na realização de exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, incluindo as diversas regiões anatômicas previstas no objeto da contratação, Angiorressonância Cerebral e Ressonância Magnética (RM), com emissão de laudo médico elaborado e assinado por profissional médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente habilitado, contendo a descrição dos achados diagnósticos e conclusão técnica do exame, para atendimento dos pacientes do Hospital da Vida que possuam indicação médica para sua realização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Catser | Descrição | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 30032 | **Angiotomografia multislice com contraste compreendendo os seguintes exames:**<br>a) TC Abdome superior – arterial;<br>b) TC Abdome superior – venosa;<br>c) TC Aorta abdominal;<br>d) TC Aorta torácica;<br>e) TC crânio (encéfalo) – arterial;<br>f) TC crânio (encéfalo) – venosa;<br>g) TC pelve – arterial;<br>h) TC pelve – venosa;<br>i) TC pescoço – arterial;<br>j) TC pescoço – venosa; | 132 | Unidade |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | k) TC tórax - arterial;<br>l) TC tórax – venosa. | | |

| Grupo 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Catser** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** |
| **2** | 10863 | **Colangiorressonância** | 72 | Unidade |
| **3** | 10863 | **Angiorressonância Cerebral** | 34 | Unidade |
| **4** | 10863 | **Ressonância compreendendo os seguintes exames:**<br>a) RM de coluna lombar/lombo-sacra;<br>b) RM de coluna dorsal/torácica;<br>c) RM de crânio;<br>d) RM de Sela Túrcica;<br>e) RM de membro superior (unilateral);<br>f) RM de tórax;<br>g) RM de abdômen superior;<br>h) RM de bacia/pelve/abdômen inferior;<br>i) RM de membro inferior (unilateral). | 249 | Unidade |

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de serviço de luxo, conforme aplicação análoga do Decreto Municipal nº 786, de 09 de novembro de 2021.

**1.4. Do Sistema de Registro de Preços.**

**1.4.1.** Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação pretendida, comum, tendo em vista que a demanda é contínua e previsível, e o quantitativo foi dimensionado para suprir a necessidade integral da unidade pelo período de 12 meses, não se vislumbrando hipóteses de incerteza que justificariam o SRP.

**1.5. Do Tratamento Diferenciado para ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006).**

**1.5.1.** Não será adotada a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, considerando as características e a complexidade dos serviços de diagnóstico por imagem a serem contratados. Embora a maioria dos itens apresente valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a restrição da participação às empresas enquadradas como ME/EPP poderá reduzir a competitividade do certame, especialmente diante da necessidade de capacidade técnica, estrutura operacional e disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução integral dos serviços, bem como da limitada oferta de prestadores aptos na região.

**1.5.2.** Não será adotada cota reservada para ME/EPP, tendo em vista que os serviços de diagnóstico por imagem possuem características que recomendam sua execução integrada, sendo a fragmentação da demanda suscetível de comprometer a padronização dos procedimentos e dos laudos, a organização dos fluxos de atendimento e regulação, a continuidade dos serviços

e a eficiência operacional. Ademais, o fracionamento da demanda poderá reduzir a economia de escala e dificultar a adequada gestão e fiscalização contratual, razão pela qual a não adoção da cota reservada mostra-se mais adequada ao interesse público.

**1.6. Contratação por Grupo.**

**1.6.1.** A contratação será realizada **por item e por grupo**, sendo o objeto estruturado da seguinte forma: **o** item 1 será contratado de forma autônoma, enquanto os itens 2, 3 e 4 constituirão um único grupo.

**1.6.2.** O agrupamento justifica-se pela necessidade de integração dos serviços, possibilitando a organização dos fluxos de atendimento, agendamento, realização dos exames, disponibilização das imagens e emissão dos respectivos laudos, de forma coordenada e padronizada, possibilitando ainda que o paciente realize vários exames congêneres no mesmo local, minimizando assim o deslocamento necessário para a realização de tais procedimentos.

**1.6.3.** A contratação por grupo contribui para a eficiência da execução, a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos e a racionalização da gestão e fiscalização contratual, evitando a fragmentação excessiva do objeto e a consequente multiplicidade de fornecedores e fluxos operacionais.

**1.6.4.** Além disso, a alocação dos itens 2, **3 e 4** em um único grupo busca preservar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços integrantes de cada grupo.

**1.6.5.** Dessa forma, a adjudicação por grupo mostra-se adequada ao interesse público, desde que os itens agrupados apresentem efetiva relação de complementaridade e que essa forma de contratação demonstre-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

**1.7. Participação de Consórcios.**

**1.7.1.** Não será admitida a participação de consórcios. Essa vedação se justifica pela baixa complexidade do objeto, que é amplamente executado por empresas isoladas no mercado. A admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e elevar desnecessariamente os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

**1.8. Participação de Cooperativas.**

**1.8.1.** Não será admitida a participação de cooperativas, considerando as características e a forma de execução dos serviços de diagnóstico por imagem objeto da contratação, que demandam prestação contínua e integrada, disponibilidade operacional para atendimento conforme a demanda da Administração, observância de protocolos e padrões técnicos previamente estabelecidos, bem como responsabilidade pela organização e coordenação dos profissionais e dos recursos necessários à execução dos exames e à emissão dos respectivos laudos.

**1.8.2.** A execução contratual exige que a contratada disponha de estrutura operacional própria e adequada para assegurar a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários e o atendimento das demandas de caráter urgente, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos exames e laudos.

**1.8.3.** Dessa forma, a restrição à participação de cooperativas fundamenta-se nas características específicas da execução contratual e na necessidade de que a empresa contratada assuma integralmente a organização, coordenação e responsabilidade pela prestação dos serviços, não decorrendo de mera preferência da Administração ou de presunção de incompatibilidade da natureza cooperativista com o objeto.

**1.9. Prazo de Vigência.**

**1.9.1.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

**1.10. Critério de Julgamento**

**1.10.1.** O critério de julgamento será o **menor preço por item e por grupo.**

**1.11.** O modo de disputa adotado será **aberto e fechado.**

## 2. Fundamentação da contratação

**2.1. A contratação de uma empresa especializada para a realização de exames/procedimentos de diagnóstico por imagem incluindo a interpretação e emissão de laudos médicos, é essencial para garantir a qualidade técnica do atendimento. Esses exames, realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada, são fundamentais para o diagnóstico preciso de diversas patologias, subsidiando a tomada de decisão terapêutica, garantindo o tratamento adequado aos pacientes. A execução desses exames é indispensável no suporte diagnóstico e clínico de pacientes internados no Hospital da Vida, contribuindo para a eficiência no atendimento e na recuperação dos pacientes.**

**2.2.** A realização de exames de imagem que integram o objeto deste processo é de suma importância para o diagnóstico precoce, o tratamento imediato e o acompanhamento de condições médicas. A disponibilização desses exames, aliada ao uso de equipamentos modernos e à emissão de laudos detalhados, possibilita um cuidado preciso e direcionado. Dessa forma, é possível minimizar complicações clínicas, aumentar a eficácia no tratamento e garantir uma maior resolutividade no atendimento hospitalar. A implementação desses exames fortalece a capacidade do hospital de oferecer um atendimento completo e de alta qualidade aos pacientes, especialmente aqueles em situações críticas.

**2.3.** A contratação de serviços especializados na realização de exames/procedimentos de diagnóstico por imagem justifica-se pela necessidade de atender de forma eficaz à demanda crescente e especializada da saúde pública local, atendendo às exigências do Hospital da Vida. Este processo está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e continuidade no atendimento. Além disso, ao garantir a execução correta dos exames e tratamentos, a contratação desses serviços assegura que os pacientes recebam um cuidado de alta qualidade, fundamental para sua recuperação e bem-estar.

**2.4. Justificativa da Escolha da Modalidade.**

**2.4.1.** A modalidade de licitação adotada para a contratação de empresa especializada na realização de exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, Angiorressonância Cerebral e Ressonância Magnética (RM) será o Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.2.** A escolha dessa modalidade justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

## 3. Descrição da solução

**3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, Angiorressonância Cerebral e Ressonância, com emissão dos respectivos laudos médicos, destinados aos pacientes internados no Hospital da Vida - HV. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o critério de julgamento definido pela Administração e visando à seleção da proposta mais vantajosa.**

**3.2.** Caberá à contratada a execução integral dos exames objeto da contratação, compreendendo a realização dos procedimentos diagnósticos, disponibilização dos equipamentos, fornecimento dos insumos necessários, administração de meios de contraste quando clinicamente indicados, monitoramento dos pacientes durante os exames, processamento das imagens e emissão dos respectivos laudos por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

**3.3.** Em consulta, o médico prescreverá o exame de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética ou Ressonância Magnética, incluindo as diversas regiões anatômicas, em receituário ou formulário padrão. O técnico ou enfermeiro do setor onde o paciente estiver sendo atendido encaminhará o pedido médico original ao Núcleo Interno de Regulação (NIR).

**3.4.** O funcionário do setor de Imagem/Núcleo Interno de Regulação (NIR) registrará a solicitação do exame, entregando uma cópia assinada ao enfermeiro do setor para juntada ao prontuário e retendo o pedido médico original.

**3.5.** Após o registro do pedido, e sob a supervisão do setor de Imagem/Núcleo Interno de Regulação (NIR), o colaborador da Funsaud elaborará toda a documentação necessária para a solicitação do exame. Em seguida, encaminhará a documentação, juntamente com o pedido médico original, por meio de WhatsApp ou e-mail da empresa contratada.

**3.6.** A solicitação de agendamento dos exames será realizado pelo setor competente da **contratante**, observando os critérios de regulação, classificação de risco, disponibilidade assistencial e prioridade clínica estabelecidos pela Funsaud.

**3.7.** A contratada deverá realizar o acolhimento dos pacientes em ambiente adequado, observando as normas sanitárias, de segurança do paciente e de humanização do atendimento, dispondo, no mínimo, da seguinte estrutura:

**a)** recepção para atendimento dos pacientes e acompanhantes;

**b)** sala para acolhimento e preparação dos pacientes;

**c)** sala para verificação de sinais vitais, quando necessária;

**d)** salas destinadas à realização dos exames, equipadas conforme as exigências técnicas de cada modalidade diagnóstica;

**e)** área de observação e recuperação dos pacientes submetidos à administração de meio de contraste, quando indicado.

**3.8.** A contratante poderá realizar auditorias, inspeções e visitas técnicas, conforme cronograma previamente estabelecido ou sempre que houver necessidade, devendo a contratada disponibilizar, para fins de verificação, no mínimo, os seguintes documentos:

**3.8.1.** Alvará de Funcionamento vigente;

**3.8.2.** Alvará Sanitário vigente;

**3.8.3.** Comprovação de Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e junto aos órgãos competentes;

**3.8.4.** Protocolos de segurança do paciente, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e rotinas assistenciais atualizados para realização dos exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, Angiorressonância Cerebral e Ressonância Magnética.

**3.8.5.** Plano de Proteção Radiológica (PPR), quando aplicável;

**3.8.6.** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

**3.8.7.** Registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

**3.8.8.** Documentação que comprove a qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos exames e emissão dos laudos.

**3.8.9.** A exigência de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante está regularmente autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividade compatível com o objeto da contratação e que atende às condições sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem. A documentação é pertinente à natureza dos serviços, que envolvem atendimento à saúde, utilização de equipamentos e instalações sujeitos à fiscalização sanitária, bem como adoção de medidas destinadas à segurança dos pacientes e à qualidade da assistência. Dessa forma, a exigência busca assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para a execução dos serviços, sem estabelecer requisito estranho ou desproporcional ao objeto.

# 4. Requisitos da contratação

**4.1. A contratante será responsável por disponibilizar, quando necessário:**

**4.1.1.** O transporte adequado para o encaminhamento do paciente ao local de realização do exame;

**4.1.2.** Equipe de enfermagem e/ou equipe médica apta a prestar a assistência necessária durante a realização do exame;

**4.1.3.** Os medicamentos, sedativos, insumos indispensáveis à sedação, bem como a disponibilização de equipe de profissionais devidamente habilitada para a sua administração e monitoramento, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**4.1.4.** Nos casos em que houver necessidade de realização de exame em caráter de urgência, a contratada deverá envidar seus melhores esforços para viabilizar o atendimento prioritário, promovendo, quando possível, exceção à agenda regular para a realização do exame no menor prazo compatível com a urgência clínica e com sua capacidade operacional.

**4.2. Sustentabilidade.**

**4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

**4.2.2.** É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos.

**4.2.3.** A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou da execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

**4.2.4.** A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

**4.2.5.** A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu art. 6º, no que couber.

**4.2.6.** A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem as exigências ambientais.

**4.2.7.** Por se tratar de serviços que envolvem Tomografia Computadorizada, deverá ser observado o controle da dose de radiação emitida pelos equipamentos, mantendo-se os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária e pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando aplicáveis.

**4.3.** A empresa contratada deverá realizar exames objeto da contratação com emissão de laudo médico elaborado e assinado por profissional médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente habilitado, contendo a descrição dos achados diagnósticos e conclusão técnica do exame, para atendimento dos pacientes do Hospital da Vida que possuam indicação médica para sua realização.

**4.4.** A remuneração da contratada ocorrerá por exame efetivamente realizado, de acordo com os quantitativos executados e devidamente autorizados pela contratante, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**4.5.** Poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às exigências previstas no edital e seus anexos, possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e demonstrem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos.

**4.6.** Para execução do objeto contratado, a empresa deverá possuir estrutura física adequada e caracterizada como serviço especializado em diagnóstico por imagem, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**a)** Disponibilizar equipamento de Tomografia Computadorizada apto à realização de exames de Angiotomografia Computadorizada, bem como equipamento de Ressonância Magnética em perfeito estado de funcionamento, com capacidade técnica para a realização de exames de Ressonância Magnética, Colangiorressonância Magnética e Angiorressonância Cerebral, mantendo-os devidamente submetidos às manutenções preventivas e corretivas exigidas pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

**b)** Possuir Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento vigentes, expedidos pelos órgãos competentes, conforme justificativa do item **8.7.9.1;**

**c)** Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional e aos órgãos de vigilância sanitária competentes;

**d)** Manter implantados e atualizados protocolos de segurança do paciente, procedimentos operacionais padrão (POPs) e rotinas assistenciais específicas para realização dos exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, Angiorressonância Cerebral e Ressonância Magnética, observando as diretrizes técnicas e assistenciais aplicáveis a cada modalidade.

**e)** Disponibilizar equipe técnica capacitada para administração de meio de contraste iodado, monitoramento do paciente e atendimento de possíveis intercorrências durante a realização do exame;

**f)** Realizar a aplicação dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), quando clinicamente indicados, em conformidade com as normas éticas e legais vigentes;

**g)** Disponibilizar orientações de preparo pré-exame aos pacientes e acompanhantes, incluindo informações sobre jejum, uso de medicamentos, alergias e demais condições necessárias para realização segura do procedimento;

**h)** Garantir a emissão dos laudos por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, observando prazo compatível: pacientes em caráter de urgência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e nos demais, em 48 (quarenta e oito) horas, com a necessidade assistencial dos pacientes atendidos pela contratante;

**i)** Disponibilizar as imagens e laudos em meio físico ou eletrônico, assegurando qualidade, rastreabilidade, integridade das informações e acesso pela equipe assistencial da contratante;

**j)** Cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável, e demais legislações pertinentes à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

**4.7. A contratação dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:**

**a)** Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

**b)** Todo o material, insumos, meios de contraste, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos exames serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**c)** Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, por profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos procedimentos, no horário das 07h às 11h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 07h às 11h, exceto domingos e feriados, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência".

**d)** Para os exames de caráter eletivo, as solicitações e os respectivos agendamentos realizados pela Funsaud dentro do horário de funcionamento da contratada deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento do agendamento, observado o horário de funcionamento estabelecido na alínea anterior. Nos casos considerados de urgência ou emergência, devidamente justificados pela equipe médica da Funsaud, os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da solicitação.

**e)** As solicitações de exames realizadas após as 17h, aos sábados, domingos ou feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente, a partir das 7h, para fins de contagem dos prazos estabelecidos na alínea anterior.

**f)** As requisições dos exames deverão estar previamente autorizadas pelo Gerente do Hospital da Vida, pelo Diretor Clínico ou por profissional por eles designado, devendo estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico solicitante.

**4.7.1.** A contratante poderá realizar auditorias, inspeções e visitas técnicas junto à empresa contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos técnicos, das normas sanitárias e dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

**4.7.2.** As visitas poderão ocorrer de forma previamente agendada ou, excepcionalmente, sem aviso prévio, quando houver necessidade de apuração de fatos, denúncias, intercorrências ou quaisquer situações que justifiquem a atuação fiscalizatória da contratante. Durante as atividades de fiscalização, a contratante poderá:

**a)** Avaliar as condições físicas e estruturais das instalações onde os serviços são executados;

**b)** Verificar o estado de conservação, funcionamento e manutenção dos equipamentos utilizados na realização dos exames

**c)** Avaliar os processos de atendimento, acolhimento, segurança e assistência prestados aos pacientes encaminhados pela Funsaud;

**d)** Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios relacionados à habilitação da empresa, regularidade sanitária, qualificação técnica, registros profissionais, manutenção de equipamentos, protocolos assistenciais e demais documentos pertinentes à execução contratual;

**e)** Verificar a conformidade dos procedimentos executados com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis;

**f)** Monitorar indicadores de qualidade, prazos de atendimento e emissão de laudos, visando assegurar a eficiência e a efetividade da prestação dos serviços.

**4.7.3.** A contratada deverá garantir livre acesso aos representantes formalmente designados pela contratante, disponibilizando todas as informações e documentos necessários ao exercício das atividades de fiscalização e auditoria. A realização das ações de fiscalização e auditoria tem por finalidade assegurar a transparência, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**4.8. Garantia da contratação.**

**4.8.1.** A Administração opta por não exigir a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta reduzida complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e aumentar os custos da contratação, sem proporcionar benefício proporcional à Administração. Assim, a medida mostra-se desnecessária, em observância aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência.

**4.10. Da Subcontratação.**

**4.10.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, utilizando estrutura física, equipamentos, corpo técnico e profissionais próprios ou regularmente vinculados à sua organização, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual, não sendo admitida a transferência, cessão ou delegação da prestação dos serviços a terceiros, ressalvada, excepcionalmente, a realização dos exames por outra unidade própria ou por clínica ou estabelecimento de saúde devidamente habilitado, localizado no Município de Dourados - MS, exclusivamente nas hipóteses de indisponibilidade, quebra ou falha dos equipamentos necessários à execução dos exames, inclusive durante períodos de manutenção, nos termos dos itens 5.15 e 13.1.6.

**4.11. A contratada deverá:**

**4.11.1.** Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade operacional.

**4.11.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

**4.11.3.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**4.11.4.** Manter as informações e dados do Hospital da Vida em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**4.11.5.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato.

**4.11.6.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias existentes.

**4.11.7.** Realizar exames aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**4.11.8.** Deverá a contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade.

**4.11.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como leis, decretos, normas, portarias, resoluções, instruções normativas e manuais de orientação de cumprimento das boas práticas relativas à prestação dos serviços objeto da presente contratação, como também as normas estabelecidas pela Funsaud.

**4.11.10.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Funsaud, a menos que expressamente autorizada.

**4.11.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

**4.11.12.** Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante, disponibilizando profissionais em número suficiente.

**4.11.13.** Submeter-se à fiscalização permanente da Funsaud, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**4.11.14.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**4.11.15.** A contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Referência, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.

**4.11.16.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**4.11.17.** O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**4.11.18.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas.

**4.11.19.** Cumprir o Código de Ética Médica, o Regimento Interno da Instituição, bem como as normas, regulamentos, protocolos e demais legislações aplicáveis à execução do objeto deste Contrato, incluindo, quando pertinentes, as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos órgãos competentes.

# 5. Modelo de execução do objeto

**5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.1.1.** O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a emissão/recebimento da Ordem de Serviço.

**5.2.** A empresa contratada deverá realizar exames de Angiotomografia Computadorizada, Colangiorressonância Magnética, Angiorressonância Cerebral e Ressonância Magnética (RM), incluindo as diversas regiões anatômicas previstas no objeto da contratação, com emissão de laudo médico elaborado e assinado por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente habilitado, contendo a descrição dos achados diagnósticos e a conclusão técnica do exame, para atendimento aos pacientes do Hospital da Vida que possuam indicação médica para sua realização.

**5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser refeitos ou substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

**5.5.** Para a perfeita execução dos serviços, os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e pessoal necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**5.6.** A contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para o atendimento de eventuais reações adversas decorrentes da administração do meio de contraste, devendo assegurar, durante toda a realização do exame:

**5.6.1.** Atendimento imediato ao paciente, mediante atuação de equipe de profissionais devidamente habilitada e capacitada.

**5.6.2.** Disponibilidade de medicamentos, equipamentos e insumos necessários ao manejo de reações adversas e de eventuais intercorrências clínicas.

**5.6.3.** Adoção dos protocolos assistenciais e de segurança aplicáveis ao manejo de reações adversas ao meio de contraste, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

**5.6.4.** Registro da ocorrência em prontuário e comunicação à contratante, quando houver intercorrência relevante relacionada ao procedimento.

**5.7.** Os serviços serão executados conforme a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e discriminado abaixo.

**5.8.** A **contratada**, após o recebimento da solicitação, realizará o agendamento do exame e comunicará à contratante a data e o horário para sua realização, observando os critérios de urgência e emergência, considerando que os pacientes são internados e necessitam de atendimento célere. Conforme item 4.7.

**5.9.** Nos casos de pacientes em estado grave e sem condições de mobilidade clínica plena, a contratante poderá solicitar prioridade no agendamento, inclusive com encaixe na agenda e maior agilidade na realização do exame. A contratada deverá garantir suporte para o recebimento desse paciente, minimizando o tempo de espera em suas dependências, a fim de viabilizar seu retorno célere à unidade hospitalar.

**5.10.** Na data e horário agendados, o paciente será encaminhado ao local de realização do exame, nas dependências da contratada, portando documento oficial de identificação com foto, o pedido médico devidamente carimbado e assinado pelo médico solicitante e o respectivo prontuário.

**5.11.** A contratante será responsável pelo translado do paciente até a sede da contratada.

**5.11.1.** Durante o transporte, o paciente deverá estar acompanhado por profissional de enfermagem. Nos casos em que necessitar de suporte avançado de vida, deverá ser acompanhado por médico.

**5.12.** As imagens dos exames deverão ser impressas e encaminhadas em formato digital à Funsaud juntamente com o paciente, no momento de seu retorno

**5.12.1.** O laudo dos exames deverá ser disponibilizado à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame e, nos casos classificados como urgência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, mediante acesso a sistema disponibilizado pela contratada ou envio ao e-mail institucional ou canal eletrônico oficialmente indicado pelo setor de NIR.

**5.12.2.** A contratada deverá disponibilizar os exames e respectivos laudos em meio eletrônico, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

**a)** Disponibilização das imagens médicas em padrão DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine);

**b)** Compatibilidade e integração com sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System), quando aplicável à infraestrutura da contratante;

**c)** Disponibilização de acesso eletrônico aos exames e respectivos laudos, por meio de sistema, plataforma ou visualizador compatível, permitindo consulta e recuperação dos arquivos pela contratante.

**5.13.** Em caso de indisponibilidade, quebra ou falha dos equipamentos necessários à realização dos exames, inclusive durante períodos de manutenção, a contratada será responsável pela realização dos exames em outra unidade própria ou em clínica ou estabelecimento de saúde devidamente habilitado, localizado no Município de Dourados/MS, **sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para o paciente**, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência e dentro dos prazos de atendimento previstos.

**5.14.** Os exames deverão ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

**5.15.** O profissional responsável pela emissão dos laudos poderá ser consultado, a qualquer tempo, por outro profissional médico, por qualquer meio de comunicação, para prestar esclarecimentos acerca do conteúdo do laudo, devendo fornecê-los sem qualquer custo adicional para a contratante.

**5.16.** A contratada realizará o exame no paciente e emitirá os respectivos laudos.

**5.17.** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar relatório contendo os exames realizados, os respectivos valores, bem como cópias dos documentos do paciente, dos laudos e dos pedidos médicos, para conferência da fiscalização.

**5.18.** A contratante realizará a conferência do relatório encaminhado.

**5.19.** Caso seja identificada qualquer inconsistência, a contratante, por meio do setor demandante, entrará em contato com a contratada e solicitará a documentação comprobatória correspondente, tal como pedido médico, resultado do exame e demais documentos pertinentes.

**5.20.** A contratada deverá comprovar, mediante apresentação da documentação correspondente, as inconsistências apontadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

**5.21.** Caso as inconsistências não sejam esclarecidas, a Funsaud não efetuará o pagamento do exame não comprovado, retendo a respectiva glosa.

**5.22.** Após a conferência do relatório e a regularização de eventuais inconsistências, a Funsaud autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal.

**5.23.** A contratada emitirá a Nota Fiscal com os valores apurados e autorizados pela contratante.

**5.24.** Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a Funsaud efetuará o pagamento, desde que os valores estejam em conformidade com aqueles previamente apurados e autorizados.

**5.25. Especificação da garantia dos serviços.**

**5.25.1.** A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas decorrentes de erro na execução dos exames ou na emissão dos laudos, observadas as normas técnicas aplicáveis, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente.

# 6. Modelo de gestão do contrato

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** Em caso de necessidade de ação imediata, a contratante poderá convocar um representante da contratada. A contratada deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

**6.4.** Após a assinatura do contrato, a Funsaud poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5. Preposto.**

**6.5.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.5.2.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.6. Fiscalização.**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7. Fiscalização Técnica.**

**6.7.1.** As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

**6.7.2.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo da Supervisora de Atenção à saúde **Sirlaine Aparecida Celli.**

**6.8. Fiscalização Administrativa.**

**6.8.1.** As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

**6.8.2.** A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailer Silva.**

**6.9.** As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

**6.9.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

# 7. Critérios de medição e pagamento

**7.1. Do recebimento.**

**7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 21, inciso X, e 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.2.** O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

**7.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 21, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 22, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, analisará o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.5.1.** Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um documento a ser elaborado, com a entrega do último.

**7.5.2.** A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às fiscalizações técnicas e administrativas, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações, conforme regulamento (art. 20, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

**7.8.1.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

**7.8.2.** Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.8.3.** Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão contratual.

**7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.10.** Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela correta execução do objeto e pelas responsabilidades decorrentes do contrato.

**7.12. Liquidação.**

**7.12.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.13.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** prazo de validade;

**b)** data da emissão;

**c)** dados do contrato e da contratante;

**d)** período respectivo de execução do contrato;

**e)** valor a pagar; e

**f)** eventual destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis.

**7.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

**7.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.17.** A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

**7.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes e necessárias à garantia do recebimento de seus créditos.

**7.20.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.22. Prazo de pagamento.**

**7.22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.23.** No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para correção monetária.

**7.24. Forma de pagamento.**

**7.24.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.24.2.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica.

**8.2.** O regime de execução do contrato será por prestação de serviço por preço unitário.

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

**8.4. Habilitação jurídica**

**8.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.4.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

**8.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou à sede da contratada, pertinente ao objeto da licitação.

**8.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.6.7.** Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.6.8.** A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

**8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente, ou em outro conselho profissional competente, quando aplicável, em plena validade.

**8.7.2.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.7.3.** Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.7.4.** O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

**a)** Razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

**b)** Descrição do objeto contratado;

**c)** Período de Execução dos Serviços;

**d)** Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto; e

**e)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

**8.7.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

**8.7.6.** A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.7.7.** Comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CRM ou outro conselho aplicável à atividade), mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

**8.7.8.** Apresentação de Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade sanitária competente.

**8.7.8.1.** A exigência de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa licitante está regularmente autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividade compatível com o objeto da contratação e que atende às condições sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de diagnóstico por imagem. A documentação é pertinente à natureza dos serviços, que envolvem atendimento à saúde, utilização de equipamentos e instalações sujeitos à fiscalização sanitária, bem como adoção de medidas destinadas à segurança dos pacientes e à qualidade da assistência. Dessa forma, a exigência busca assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para a execução dos serviços, sem estabelecer requisito estranho ou desproporcional ao objeto.

**8.7.9.** A unidade onde serão realizados os exames deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os dados cadastrais pertinentes devidamente atualizados, nos termos do art. 361 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017. A comprovação da regularidade do cadastro deverá ser apresentada pela contratada antes do início da execução dos serviços e mantida durante toda a vigência contratual.

**8.7.10.** A ausência ou perda da regularidade do Alvará de Funcionamento ou do cadastro no CNES, quando exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços, deverá ser imediatamente comunicada à contratante e regularizada pela contratada, podendo ensejar a suspensão da execução dos serviços na unidade irregular, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

**8.8. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.8.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

**8.8.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**a.** Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

**b.** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

**(i)** Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;

**(ii)** Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial); ou

**(iii)** Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

**8.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:**

**8.9.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.9.1.1.** A exigência citada no item anterior tem por finalidade demonstrar a boa situação econômico-financeira das licitantes, assegurando capacidade de suportar a execução contratual. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de saúde, de natureza contínua e essencial, o requisito busca mitigar riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços e prejuízos à assistência aos usuários. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o vulto e a complexidade da contratação.

**8.9.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.9.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.10.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**8.11.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.12.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 316.669,61

**9.1.** O custo estimado da contratação é de **R$ 316.669,61 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme quadro abaixo:

| Item | Catser | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30032 | **Angiotomografia multislice com contraste compreendendo os seguintes exames:**<br>a) TC Abdome superior – arterial;<br>b) TC Abdome superior - venosa;<br>c) TC Aorta abdominal;<br>d) TC Aorta torácica;<br>e) TC crânio (encéfalo) – arterial;<br>f) TC crânio (encéfalo) – venosa;<br>g) TC pelve – arterial;<br>h) TC pelve – venosa;<br>i) TC pescoço – arterial;<br>j) TC pescoço – venosa;<br>k) TC tórax - arterial;<br>l) TC tórax – venosa. | 132 | Unidade | R$962,02 | R$126.986,64 |

| | |
|---|---|
| Valor Total do Item: | R$126.986,64 |

| Grupo 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Catser** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 2 | 10863 | **Colangiorressonância** | 72 | Unidade | R$ 556,44 | R$ 40.063,68 |
| 3 | 10863 | **Angiorressonância Cerebral** | 34 | Unidade | R$ 491,78 | R$ 16.720,52 |
| 4 | 10863 | **Ressonância compreendendo os seguintes exames:**<br>a) RM de coluna lombar/lombo-sacra;<br>b) RM de coluna dorsal/torácica;<br>c) RM de crânio;<br>d) RM de Sela Túrcica;<br>e) RM de membro superior (unilateral);<br>f) RM de tórax;<br>g) RM de abdômen superior;<br>h) RM de bacia/pelve/abdômen inferior;<br>i) RM de membro inferior (unilateral). | 249 | Unidade | R$ 533,73 | R$ 132.898,77 |
| | | | | Valor Total do Grupo: | | R$ 189.682,97 |

**9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na análise de risco constante do contrato.

**9.3.** O memorial de cálculo e os documentos que subsidiariam os parâmetros utilizados para a obtenção de preços unitários referenciais do quadro acima foram realizados com base no Decreto Municipal nº 787/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.

**9.4.** Para compor a presente estimativa de valor da contratação, foram levados em consideração os valores constantes na tabela SIGTAP, consultada em agosto de 2026, contratações já realizadas pela Funsaud (Contratos nº 296/2024, 311/2024 e 299/2024), além de plataformas como ComprasGov e Banco de Preços.

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Funsaud, por meio da dotação abaixo discriminada:

**10.2.** Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:**

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas na alínea "g", de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.4.3.** A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.2.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9. Na aplicação das sanções serão considerado**s:

**12.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** Os danos que dela provierem para o contratante; e

**12.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.1.** A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES

**13.1 Obrigações da Contratada - Da Manutenção dos Equipamentos, Falhas e Contingência.**

**13.1.1.** A contratada deverá manter os equipamentos utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**13.1.2.** Em caso de quebra, falha ou indisponibilidade de equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante e adotar as providências necessárias para o restabelecimento do serviço, incluindo a manutenção corretiva ou a substituição do equipamento, quando necessária.

**13.1.3.** Enquanto perdurar a indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá disponibilizar solução de contingência tecnicamente adequada, mediante equipamento equivalente ou superior ou, quando necessário, encaminhamento dos pacientes para estabelecimento devidamente habilitado à realização do exame, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**13.1.4.** Os equipamentos utilizados em substituição ou em caráter de contingência deverão atender às exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, não podendo comprometer a qualidade dos exames ou dos respectivos laudos.

**13.1.5.** A contratada deverá manter registros das manutenções, falhas, períodos de indisponibilidade e medidas de contingência adotadas, disponibilizando-os à contratante sempre que solicitados.

**13.1.6.** Em caso de indisponibilidade, quebra ou falha dos equipamentos necessários à realização dos exames, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a contratante ou para o paciente, a realização dos exames previamente agendados em outra unidade própria ou em clínica ou estabelecimento de saúde devidamente habilitado, localizado no Município de Dourados

/MS, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. **A utilização excepcional de terceiros, nessa hipótese, não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.**

**13.2. Do Tratamento de Dados**

**13.2.1.** A contratada deverá manter cópia de segurança (backup) das imagens e dos laudos dos exames realizados durante a vigência contratual e pelo período exigido pela legislação e normas aplicáveis, assegurando sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e proteção contra acesso não autorizado, perda, alteração ou destruição, em conformidade com a Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 13.787/2018 e demais normas aplicáveis aos serviços de saúde e diagnóstico por imagem.

**13.2.2.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela contratante ou pelo paciente, cópia digital das imagens e dos respectivos laudos dos exames realizados, em formato adequado e compatível com os sistemas utilizados, ou em mídia digital quando solicitada, observadas as normas de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis.

**13.3.** Apresentar relatórios, prontuários ou informações necessárias à fiscalização, conforme solicitado pela contratante.

**13.4.** Esclarecer de imediato aos pacientes ou responsáveis sobre seus direitos e justificativas técnicas para a não realização de qualquer procedimento.

**13.5.** Garantir o registro da realização de todos os exames em prontuários, com carimbo e assinatura legíveis do médico responsável, incluindo o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**13.6.** Realizar os atendimentos em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, os protocolos e diretrizes assistenciais institucionais da Funsaud e demais normas pertinentes, observados os protocolos e diretrizes clínicas adotados pela contratada, desde que compatíveis com as disposições aplicáveis, participando, quando pertinente, da elaboração e revisão de protocolos e de ações permanentes voltadas à qualidade e à segurança da assistência, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional dos médicos responsáveis pela realização e emissão dos laudos.

**13.7.** Não utilizar pacientes para experimentação e restringir os procedimentos às práticas reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina.

**13.8.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável orientações por escrito para cuidados pós-realização de exames. Não compartilhar credenciais, senhas ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços, assumindo total responsabilidade pelo uso.

**13.9.** Trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS e responder dentro do prazo estipulado a quaisquer manifestações.

**13.10.** Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos à realização de exames.

**13.11.** Manter a qualidade dos serviços, estando sujeita à fiscalização permanente da Funsaud.

**13.12.** Informar à Funsaud sobre qualquer alteração que impacte a qualificação dos profissionais ou dos serviços prestados.

**13.13.** Organizar a dinâmica de atendimento conforme os fluxos de trabalho praticados pela instituição, garantindo suporte ao paciente.

**13.14.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cuja atuação seja comprovadamente inadequada à execução dos serviços, mediante solicitação fundamentada da contratante, nas hipóteses de conduta incompatível com as normas legais, sanitárias, éticas ou institucionais aplicáveis, descumprimento das obrigações contratuais, ausência injustificada ou comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços, sem prejuízo da observância da autonomia técnica e profissional do médico. A solicitação de substituição não poderá ser fundamentada exclusivamente em mera discordância quanto à conduta ou à conclusão técnica do profissional, devendo ser apresentada por escrito e acompanhada da respectiva justificativa. A contratada deverá providenciar a substituição por profissional que possua qualificação técnica e habilitação compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando formalmente à contratante a efetivação da substituição.

**13.15.** Fornecer relatórios técnicos à contratante para auditoria e verificação da qualidade dos serviços prestados e da conformidade com a legislação vigente.

**13.16.** Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer alteração no contrato social, com documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.

**13.17.** Manter os profissionais devidamente registrados no conselho de classe competente.

**13.18.** Observar todas as legislações pertinentes, incluindo normas ambientais e de segurança. Informar imediatamente à contratante sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços.

**13.19.** Responder nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados a pacientes decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços.

**13.20.** Todos os impressos utilizados deverão ser emitidos em papel timbrado da contratada.

**13.21.** Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela contratante, com relação aos exames realizados.

**13.22.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato e à contratante.

**13.23.** Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorizando o atendimento humanizado;

**13.24.** Atender às solicitações de exames formuladas pela FUNSAUD, observando os seguintes prazos máximos:

**a)** Para exames de caráter eletivo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do agendamento, desde que a solicitação e o agendamento ocorram dentro do horário de funcionamento da contratada; e

**b)** Para exames de urgência e emergência, devidamente justificados pela equipe médica da FUNSAUD, 6 (seis) horas, contadas do recebimento da solicitação.

**13.25. Constituem obrigações da Contratante:**

**a)** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do Termo de Referência e do Contrato.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços.

**c)** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato.

**d)** Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

**e)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**f)** Notificar a contratada acerca de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

**g)** Aplicar as penalidades previstas no Contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

**h)** Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**SIRLAINE APARECIDA CELLI**

Supervisora de Assistência à Saúde

*Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 08:47:08.*

**MARCIO ROMEIRO DE AVILA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:13:21.*

**ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA**

Analista de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:12:09.*

**MARIA IZABEL DE AGUIAR**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 17:05:54.*